



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

DESPACHO: 1. Autue-se.
2. Ao Setor de Compras para efetuar pesquisa de preços estimativos no mercado.
3. Após, à Seção de Licitações e Contratos para instruir.

João Pessoa (PB), 21 de março de 2017.

Cícero Caldas Neto
Diretor da Secretaria Administrativa

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC / MODALIDADES
SERVIÇO LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, c/c a disposição contida no art.9º, inciso I, do Decreto nº 5.450/2005, para licitação na modalidade pregão eletrônico, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - O presente projeto básico tem por objeto estabelecer as condições que regerão a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações da Justiça Federal da Paraíba – Seção Judiciária em João Pessoa, Subseção Judiciária em Campina Grande, Subseção Judiciária em Sousa, Subseção Judiciária em Monteiro, Subseção Judiciária em Guarabira e Subseção Judiciária em Patos, originadas no PABX e nos ramais, bem como, Linhas Telefônicas Analógicas exclusivas (Linhas Diretas), para atender a Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência, abaixo relacionado:

1.2 – As especificações, visam à aquisição de 06 (Seis) entroncamentos digitais bidirecionais de 2Mbps cada (Feixe E1 - ISDN e MFC5C R2 Digital) com 30 e 10 canais, com 1 (uma) faixa de numeração para 400 ramais, outra com 200 ramais e 4 (quatro) faixas com 50 ramais cada, para interligação das centrais PABX, bem como, Linhas Telefônicas Analógicas Exclusivas (Linhas Diretas), de acordo com os Itens e Subitens abaixo relacionados:

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

SUBITEM 1.1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA/PB: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na Justiça Federal – Seção Judiciária em João Pessoa/PB, no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, sito à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP:58031-900, com fornecimento de Tecnologia digital, Interface E1, Canal Associado E1, Sinalização de Registro MFC5C (Padrão Anatel), Sinalização de linha R2 Digital, **Canal Bidirecional de 2Mbps com 30 Circuitos e Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal (DDR) de 400 ramais** com possibilidade de ampliação, para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais; com as respectivas taxas de instalação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

SUBITEM 1.2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM CAMPINA GRANDE/PB: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na Justiça Federal – Subseção Judiciária em Campina Grande/PB, no Fórum Juiz Federal Nereu Santos, sito à Rua Edgard Vilarim, S/N, Liberdade, CEP:58105-000, com fornecimento de Tecnologia digital, Interface E1, Canal Associado E1, Sinalização de Registro MFC5C (Padrão Anatel), Sinalização de linha R2 Digital, **Canal Bidirecional de 2Mbps com 30 Circuitos com possibilidade de ampliação e Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal DDR de 200 ramais** com possibilidade de ampliação, para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais; com as respectivas taxas de instalação.

SUBITEM 1.3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM SOUSA/PB: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na Justiça Federal – Subseção Judiciária em Sousa/PB, no Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha, sito à Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Bairro Rachel Gadelha, CEP:58803-160, com fornecimento de Tecnologia digital, Interface E1, Canal Associado E1, Sinalização de Registro MFC5C (Padrão Anatel), Sinalização de linha R2 Digital, **Canal Bidirecional de 2Mbps com 10 Circuitos e Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal (DDR) de 50 ramais** com possibilidade de ampliação, para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais; com as respectivas taxas de instalação.

SUBITEM 1.4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM MONTEIRO/PB: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na Justiça Federal – Subseção Judiciária em Monteiro, no Edifício Ministro Djaci Falcão, sito à Rua Parque das Águas, 75 – Centro, Monteiro/PB, CEP: 58500-000, com fornecimento de Tecnologia digital, Interface E1, Canal Associado E1, Sinalização de Registro MFC5C (Padrão Anatel), Sinalização de linha R2 Digital, **Canal Bidirecional de 2Mbps com 10 Circuitos e Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal (DDR) de 50 ramais** com possibilidade de ampliação, para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais; com as respectivas taxas de instalação.

SUBITEM 1.5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM GUARABIRA/PB: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na Justiça Federal – Subseção Judiciária em Guarabira/PB, sito à Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, CEP:58200-000, com fornecimento de Tecnologia digital, Interface E1, Canal Associado E1, Sinalização de Registro MFC5C (Padrão Anatel), Sinalização de linha R2 Digital, **Canal Bidirecional de 2Mbps com 10 Circuitos e Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal (DDR) de 50 ramais** com possibilidade de ampliação, para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais; com as respectivas taxas de instalação.

SUBITEM 1.6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM PATOS/PB: Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na Justiça Federal – Subseção Judiciária em Patos/PB, em endereço ainda a ser definido (previsto para 2012), com fornecimento de Tecnologia digital, Interface E1, Canal Associado E1, Sinalização de Registro MFC5C (Padrão Anatel), Sinalização de linha R2 Digital, **Canal Bidirecional de 2Mbps com 10 Circuitos e Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal (DDR) de 50 ramais** com possibilidade de ampliação, para chamadas locais originadas no PABX e nos ramais; com as respectivas taxas de instalação.

ITEM 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL PARA JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB, GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

SUBITEM 2.1 - Serviço telefônico fixo comutado (STFC) de longa distância nacional (LDN) fixo-fixo e fixo-móvel para chamadas originadas no PABX e nos ramais, ou seja, ligações oriundas da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, e Subseções Judiciárias da Paraíba em Campina Grande; Sousa; Monteiro; Guarabira e Patos, para destinos telefônicos nacionais, de acordo com a matriz de degraus que consta no Projeto Básico/Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ITEM 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL PARA JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB, ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (LINHAS DIRETAS):

SUBITEM 3.1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA/PB, sito à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP:58031-900, ATRAVÉS DE 3 (TRÊS) LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (LINHAS DIRETAS), que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet;

SUBITEM 3.2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM CAMPINA GRANDE/PB, sito à Rua Edgard Vilarim, S/N, Liberdade, CEP:58105-000, ATRAVÉS DE 1 (UMA) LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA EXCLUSIVA (LINHA DIRETA), que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet;

SUBITEM 3.3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM SOUSA/PB, sito à Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Bairro Rachel Gadelha, CEP:58803-160, ATRAVÉS DE 1 (UMA) LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA EXCLUSIVA (LINHA DIRETA), que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet;

SUBITEM 3.4 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM MONTEIRO/PB, sito à Rua Parque das Águas, 75 – Centro, Monteiro/PB, CEP: 58500-000, ATRAVÉS DE 1 (UMA) LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA EXCLUSIVA (LINHA DIRETA), que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet;

SUBITEM 3.5 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM GUARABIRA/PB, sito à Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, CEP:58200-000, ATRAVÉS DE 1 (UMA) LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA EXCLUSIVA (LINHA DIRETA), que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet;

SUBITEM 3.6 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM PATOS/PB, sito à Rua Bossuet Wanderlei, 649, Brasília, CEP:58700-410, ATRAVÉS DE 1 (UMA) LINHA TELEFÔNICA ANALÓGICA EXCLUSIVA (LINHA DIRETA), que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet.

2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), sob as modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, de Serviço Local, Serviço de Longa Distância Nacional, bem como Linhas Telefônicas Analógicas Exclusivas (Linhas Diretas), compreendendo as ligações originadas na Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa, Subseção Judiciária da Paraíba em Campina Grande, Subseção Judiciária da Paraíba em Sousa, Subseção Judiciária da Paraíba em Monteiro, Subseção Judiciária da Paraíba em Guarabira e Subseção Judiciária da Paraíba em Patos, visa prover à Seção Judiciária da Paraíba (Edifício Sede e Subseções Judiciárias) dos recursos de telefonia essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, assegurando a prestação destes serviços telefônicos em virtude da expiração do contrato 07/2012 prevista para 23/04/2017, celebrados com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI FIXO);

2.1.1 - O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local através de 8 (Oito) Linhas Telefônicas Analógicas Exclusivas (Linhas Diretas) que possibilitem envios e recebimentos de ligações para fax e conectividade à Internet, é de primordial importância em face da possibilidade de falha de longa duração nos Links de Telefonia e nas Centrais Telefônicas, o que, torna necessária a existência de linhas diretas (que não passem pelas centrais) que permaneçam disponíveis para dar continuidade aos relevantes serviços desenvolvidos na Justiça Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

2.1.2 – As faixas de numerações de ramais destinadas à Seção Judiciária da Paraíba em João Pessoa (400 ramais – equivalente a 8 conjuntos de 50 ramais cada), à Subseção Judiciária da Paraíba em Campina Grande (200 ramais - equivalente a 4 conjuntos de 50 ramais cada), e as subseções judiciárias da Paraíba em Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos (com 1 conjunto de 50 ramais cada), para interligação nas centrais PABX, faz-se necessário no quantitativo indicado em virtude da expectativa de crescimento em todos os âmbitos da Justiça Federal, proporcionando desta forma um melhor desempenho e agilidade no atendimento da demanda dos serviços internos, bem como de atendimento ao público.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

3.1 - Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, na central da concessionária de telefonia de longa distância, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas desta Seção Judiciária e demais Subseções;

3.2 - A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos, com as Centrais PABX do Edifício Sede na Seção Judiciária em João Pessoa/PB e demais Subseções Judiciárias em Campina Grande/PB, Sousa/PB, Monteiro/PB, Guarabira/PB e Patos/PB, com o DG (Distribuidor Geral) da rede interna de telefonia fixa, correrá por conta da concessionária;

3.3 - Deverão ser fornecidos pela concessionária local de telefonia fixa, todos os equipamentos necessários à interligação descrita nos Subitens 3.1 e 3.2 do item 3.0 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, sem ônus à Seção Judiciária da Paraíba.

4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DDR:

4.1 - O serviço DDR é um serviço de telecomunicações que disponibiliza uma ou mais milhares numéricas na central da operadora, para ligações telefônicas diretas aos ramais PABX do Contratante;

4.2 - O serviço de acesso DDR será prestado permanentemente ao Contratante, de acordo com as condições descritas neste Projeto;

4.3 - A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção do equipamento que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante;

4.4 - A estrutura de valores de serviço acesso DDR compreende:

- a) valor de instalação, cobrada uma única vez ao instalar o serviço;
- b) valor mensal de prestação do serviço, compreendendo o direito ao uso 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- c) valor mensal de disponibilização de números na central.

4.5 - Os itens abaixo discriminados estabelecem as condições técnicas mínimas do Serviço Telefônico Fixo Comutado Local (STFC-Local) para atendimento às necessidades da JFPB:

4.5.1 - Qualidade dos Serviços:

a. - O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- b. - A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 segundos, em 98% dos casos;
- c. - As tentativas de originar chamadas locais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 85% dos casos;
- d. - As tentativas de originar chamadas locais, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 3% dos casos;
- e. - As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações;
- f. - As chamadas originadas do PABX deverão permitir a identificação externa do ramal chamador (nº de "A") no caso das localidades com entroncamento(s) digital(ais) e identificação pelo número do tronco chave ou linha convencional nos demais casos.

4.5.2. - Solicitação de Serviços:

- a. - O número de solicitações de reparo, por cem acessos em serviço, por mês, não deverá exceder a 1,5 solicitações;
- b. - A Contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;
- c. - O atendimento das solicitações de reparo, tanto nos acessos a 2 Mbps quanto nas linhas troncos analógicas, deverá ser de até 2 horas em 98% dos casos, contadas a partir da solicitação. Em nenhum caso o reparo deverá ultrapassar 6 horas, contadas a partir de sua solicitação;
- d. - A Contratada deverá atender a solicitação de serviços de mudança de endereço de usuários em, no máximo, 3 dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso o atendimento deverá ultrapassar 30 dias corridos, contados a partir de sua solicitação. Deve ser considerado como mudança de endereço o deslocamento interno para outro ambiente da própria Justiça Federal da Paraíba/localidade, não requerendo a substituição da infraestrutura já existente implantada pela Contratada;
- f. - O atendimento de situação de demanda excepcional de STFC - Local, em caráter temporário, deverá ser atendido pela contratada, observando o prazo de 2 dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá ultrapassar o prazo de 5 dias úteis, contados a partir de sua solicitação;
- g. - A Contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados;
- f. - A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para reclamações e solicitação de serviços e/ou reparos.

4.5.3 - Serviços de Instalação e Ativação:

- a. Todos os custos relacionados com materiais, componentes, equipamentos, projetos, mão-de-obra e configurações necessárias à instalação e à ativação dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, inclusive do entroncamento digital do PABX, serão suportados única e exclusivamente pela Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- b. Faz parte do escopo de serviços desta licitação a entrega, instalação e ativação dos feixes de 2 Mbps (entroncamentos digitais) nos PABXs;
- c. - A instalação, programação e ativação do PABX com os circuitos que serão fornecidos pela Contratada, deverão ser executados por técnicos especializados do fabricante do PABX ou por empresas autorizadas do mesmo, sob a supervisão e acompanhamento da Contratada e dos responsáveis técnicos da Justiça Federal da Paraíba na localidade, evitando-se desta forma erros de instalação, danos à infraestrutura existente e/ou perda da garantia em vigor devido a mau uso;
- d. - A Contratada, previamente à execução dos serviços acima mencionados, deverá instalar e configurar estes circuitos que serão utilizados na interligação entre o PABX e as CPATs públicas de sua propriedade, sendo responsável pelos serviços de instalação e configuração do entroncamento de 2 Mbps com o STFC-Local;
- e. - A Contratada deverá informar as datas e horários estipulados para a ativação das linhas telefônicas do STFC-Local ao Gestor do Contrato da Justiça Federal da Paraíba, por escrito, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para o serviço. O gestor do contrato, após análise do documento em questão, poderá concordar ou estipular outros dias ou horários para a ativação das linhas telefônicas do STFC-Local;
- f. - Face às necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil;
- g. - Será permitida uma interrupção nas comunicações, por um período não superior a 2 (duas) horas, durante a ativação;
- h. - A interceptação de chamadas será de responsabilidade da atual prestadora de serviço, conforme rege a Lei nº 9.472/97, no prazo mínimo de 120 dias;

4.5.4. - Faixas DDR:

- a. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, manter o número do telefone (código de acesso) e a faixa DDR dos acessos digitais de 2Mbps (E1) atuais, de acordo com as regras de portabilidade numérica vigentes, emanadas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- b. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter preferencialmente o mesmo prefixo, caso não seja possível, devem ser entregues em novo tronco faixas contínuas e seqüenciais às faixas instaladas (i.e. sufixos seqüenciais);
- b.1. - Deverá ser reservado pela Operadora, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 50 posições DDR em caráter de reserva técnica em cada localidade, para atender necessidades de expansões.

5.0 – DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS:

5.1 - Os valores praticados pela(s) operadora(s) contratada(s) serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela(s) contratada(s) são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do contrato celebrado;

5.2 - A prestadora contratada deverá disponibilizar todos os meios de contato com esta Seção Judiciária e demais Subseções Judiciárias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- 5.3** - A critério do Órgão Fiscalizador dos serviços de telefonia, as localidades e equipamentos a serem disponibilizados para a prestação desses serviços estarão disponíveis à visitação das prestadoras;
- 5.4** - Não serão admitidos custos adicionais de quaisquer naturezas para instalações de equipamentos, programas ou de reprogramações da Central Telefônica da contratante, exceto os previstos neste Projeto Básico. Tais custos correrão as expensas da empresa vencedora e deverão estar contidos em suas propostas;
- 5.5** - No caso da execução do serviço implicar troca da numeração atual da Seção Judiciária da Paraíba e demais subseções, deverão ser observados os artigos 27, 28 e 29 do Plano Geral de Metas de Qualidade e seus parágrafos, bem como proporcionar todas as facilidades oferecidas pela central PABX, incluindo identificador de chamadas;
- 5.6** - Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, conforme preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego no horário entre 08:00 e 19:59:59, de segunda a sexta-feira;
- 5.7** - Nos preços das ligações telefônicas, indicados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, deverão estar incluídas todas as despesas com impostos e taxas (salários, encargos sociais, fiscais e comerciais) bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia;
- 5.8** - A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes no Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo e com o respectivo DESCONTO OFERTADO EM PERCENTUAL (%) pela licitante;
- 5.9** - Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, aprovados e divulgados pela ANATEL;
- 5.10** - Na hipótese dos códigos de acesso serem alterados, as chamadas destinadas a eles deverão ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias), conforme Art. 27, do Plano Geral de Metas de Qualidade;
- 5.11** - Os serviços de instalação e/ou interligação dos enlaces, deverão ser realizados pela(s) licitante(s) vencedora(s), preferencialmente, fora do horário de expediente (sábados, domingos e feriados) ou outro determinado pela contratante, de modo a não interromper os serviços de comunicação do Contratante;
- 5.12** - As instalações físicas onde serão prestados os serviços, na Seção Judiciária da Paraíba e demais Subseções, estarão à disposição das empresas para vistoria, mediante pré-agendamento;
- 5.13** - A fatura impressa deverá ser única, compreendendo o período fechado de trinta dias (1 a 30 de cada mês) com vencimento para o dia 15 do mês subsequente, constando as ligações locais e longa distancia, fornecida mensalmente e sem ônus à Contratada, detalhando separadamente as ligações efetuadas por cada linha telefônica, seja DDR ou Direta. Devendo ainda vir acompanhada de um CD ou DVD, com software gratuito, que possibilite emitir relatórios detalhado de cada linha telefônica DDR e Direta;
- 5.14** - Para fins de julgamento utilizar-se-á o minuto como unidade de tarifação, até 01 minuto, e a partir deste na mesma ligação de 06 em 06 segundos; portanto o valor a ser apresentado será o tempo da ligação vezes o valor unitário. O valor final será este valor com os devidos descontos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

5.15 - Os serviços de “identificação de chamadas”, utilizados nas “Linhas Telefônicas Analógicas Exclusivas” (Linhas Diretas), deverão estar desativados, não resultando em qualquer cobrança a Contratada, devendo ser ativados somente quando solicitado, por escrito, e para cada linha, pela Seção Judiciária da Paraíba;

5.16 - Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou atos, resoluções e instruções normativas (ANEXO V):

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações;
- b) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - Prestação de STFC);
- d) Decreto nº 2.592, de 15/05/1998 – Plano Geral de Metas de Universalização;
- e) Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO);
- f) Regulamento de Numeração;
- g) Resolução/Anatel/Nº245, de 08/12/2000 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- h) Resolução/Anatel/Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- i) Resolução/Anatel/Nº316, de 27/09/2002 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- j) IN/MARE/Nº 18/97;
- k) Portaria Normativa MPMGO nº 01, de 06/08/2002;
- l) Resolução/Anatel/Nº423, de 6/12/2005 (Aprova a Norma para a Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público).
- m) Resolução/Anatel/Nº424, de 6/12/2005 (Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado em Regime Público).
- n) Resolução/Anatel/Nº426, de 9/12/2005 (Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).
- o) Resolução/Anatel/Nº432, de 23/02/2006 (Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público).
- p) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

6.0 - DAS DEFINIÇÕES:

6.1 - Em se tratando de **SERVIÇOS DE TELEFONIA**, devem ser consideradas algumas **definições** importantes, a seguir especificadas:

6.2 - ÁREA LOCAL – área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

6.3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, subdivididas nas seguintes modalidades:

6.3.1 – SERVIÇO LOCAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

6.3.2 – SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo PGO;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

6.3.3 - SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL – aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo PGO;

6.4 - TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

6.5 - PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

6.6 - PERFIL DE TRÁFEGO – quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

6.7 - PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

6.8 - PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

6.9 - USUÁRIO - pessoa que se utiliza do serviço telefônico fixo comutado independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

6.10 - LINHA DIRETA – linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

6.11 - ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

6.12 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

6.13 - SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

6.14 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

6.15 - SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME) – é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- 6.16 - TRONCO DE ENTRADA** – enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;
- 6.17 - TRONCO DE SAÍDA** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT – a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;
- 6.18 - CÓDIGO DE ACESSO** (número do telefone) – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- 6.19 - PORTABILIDADE DO CÓDIGO DE ACESSO** – facilidade de rede que possibilita ao assinante de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou área de prestação do serviço;
- 6.20 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS** - é o documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços;
- 6.21 - DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL)** – é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;
- 6.22 - ACESSO A 2Mbps** – é uma interligação física de transmissão digital através de fibra óptica entre a central da prestadora de STFC e o PABX do órgão/entidade contratante, utilizando interfaces ISDN, E1, disponibilizando 30 canais de 64 Kbps, equivalente a 30 linhas telefônicas convencionais;
- 6.23 - VC-1** – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço móvel. Ex: João Pessoa/PB (83) para Sousa/PB (83);
- 6.24 - VC-2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: DF (61) para MT (65); PR (41) para SC (48);
- 6.25 - VC-3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: DF (61) para PR (41); RS (51) para SC (48);
- 6.26 - DEGRAU D1** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas até 50km;
- 6.27 - DEGRAU D2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas entre 50 e 100km;
- 6.28 - DEGRAU D3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas entre 100 e 300km;
- 6.29 - DEGRAU D4** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas acima de 300km;
- 6.30 - PRESTADORA** - Pessoa Jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

6.31 - CHAMADA DE TERMINAL FIXO PARA SERVIÇO MÓVEL CELULAR - Chamada originada por assinante ou usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinada a assinante do Serviço Móvel Celular;

6.32 - MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Modalidade do STFC referente as chamadas entre duas áreas locais distintas situadas no Território Nacional, conhecidas como chamadas interurbanas;

6.33 - MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL - Modalidade do STFC referente as chamadas entre duas localidades, sendo uma situada no Brasil e outra em outro país, conhecidas como chamadas internacionais;

6.34 - LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (VER ITEM 6.10) - linha telefônica que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada;

6.35 - MILHAR NUMÉRICA - quantitativo de Faixa de Numeração de Discagem Direta a Ramal dividido em conjuntos de 50 ramais cada.

7.0 - ESPECIFICAÇÕES DA CENTRAL TELEFÔNICA EXISTENTE NA JFPB:

7.1 - 01 (UMA) CENTRAL TELEFÔNICA DIGITAL DDR MARCA ALCATEL-LUCENT – MODELO OMNIPCX ENTERPRISE – INSTALADA NO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA EM JOÃO PESSOA:

- 30 (trinta) troncos digitais acesso ISDN ou R2 - possibilita a mudança de sinalização através de software ou straps, não sendo admitida a futura necessidade de substituição de novas placas em caso de mudança de sinalização do E1 fornecida pela operadora;
- Protocolo SIP;
- 200 (duzentos) ramais analógicos;
- 50 (cinquenta) ramais digitais;
- Possibilita a comutação de dados e atende aos requisitos mínimos para adaptar à RDSI, abrangendo todas as facilidades de voz e não voz;
- Arquitetura modular, permitindo a inserção ou extração de cartões ou módulos periféricos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões sem a interrupção do funcionamento da central;
- Tensão nominal de 110VCA/220VCA;
- Nobreak para duas horas de autonomia;
- Áudio-conferência no mínimo 6 participantes;
- Discagem direta a ramais (DDR);
- Serviço noturno;
- Siga-me;
- Conexão de telefones analógicos e fax multifrequênciais ou decádicos;
- Buffer interno para que em caso de falta de energia os dados referentes às ligações externas sejam armazenadas;
- 16 (dezesesseis) canais troncos VOIP, para interligação entre os bastidores e quaisquer outros equipamentos como protocolo SIP;
- 8 (oito) troncos analógicos para conexão de interface celular;
- Modem para telemanutenção e teleprogramação da central;
- 01 Software de Tarifação centralizado com coleta de bilhetes via rede IP totalmente integrado ao PABX na sede em JP e coleta e bilhetagem dos bastidores remotos das demais Subseções;
- 01 (uma) Mesa operadora em PC e com fone de cabeça – centralizado na sede em JP e que atende às demais Subseções;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- 01 (um) Sistema de Gerenciamento centralizado que gerencia a sede em JP e demais Subseções;
- 01 (um) Atendedor Automático interno e integrado ao sistema com no mínimo 4 (quatro) canais de atendimento e menu com 8 opções.

7.2 – BASTIDOR 1 INSTALADO NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA EM CAMPINA GRANDE:

- 30 (trinta) troncos digitais ISDN ou R2 - possibilita a mudança de sinalização através de software ou straps, não sendo admitida a futura necessidade de substituição de placas em caso de mudança de sinalização do E1 fornecido pela operadora);
- Protocolo SIP;
- 128 (cento e vinte e oito) ramais analógicos;
- 032 (trinta e dois) ramais digitais;
- Possibilita a comutação de dados e atende aos requisitos mínimos para adaptar à RDSI, abrangendo todas as facilidades de voz e não voz;
- Arquitetura modular, permitindo a inserção ou extração de cartões ou módulos periféricos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões sem a interrupção do funcionamento da central;
- Tensão nominal de 110VCA/220VCA;
- Nobreak para duas horas de autonomia;
- Áudio-conferência no mínimo 6 pessoas;
- Discagem direta a ramais (DDR);
- Serviço noturno;
- Siga-me;
- Conexão de telefones analógicos e fax multifrequenciais ou decádicos;
- Buffer interno para que em caso de falta de energia os dados referentes às ligações externas sejam armazenadas;
- 6 (seis) canais troncos VOIP;
- 4 (quatro) troncos analógicos para conexão de interface celular;
- Modem para telemanutenção e teleprogramação da central;
- CPU de sobrevivência que comanda o bastidor em caso de falha do PABX principal ou queda da rede de dados.

7.3 – BASTIDORES 2, 3, 4 e 5 – INSTALADOS NAS SEDES DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA PARAÍBA EM SOUSA, MONTEIRO, GUARABIRA E PATOS (*):

- 10 (dez) troncos digitais ISDN ou R2 - possibilita a mudança de sinalização através de software ou straps, não sendo admitida a futura necessidade de substituição de placas em caso de mudança de sinalização do E1 fornecido pela operadora;
- Protocolo SIP;
- 30 (trinta) ramais analógicos;
- 5 (cinco) ramais digitais;
- Possibilita a comutação de dados e atende aos requisitos mínimos para adaptar à RDSI, abrangendo todas as facilidades de voz e não voz;
- Arquitetura modular, permitindo a inserção ou extração de cartões ou módulos periféricos necessários a eventuais reconfigurações ou expansões sem a interrupção do funcionamento da central;
- Tensão nominal de 110VCA/220VCA;
- Nobreak para duas horas de autonomia;
- Áudio-conferência no mínimo 6 pessoas;
- Discagem direta a ramais (DDR);
- Serviço noturno;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- Siga-me;
- Conexão de telefones analógicos e fax multifrequências ou decádicos;
- Buffer interno para que em caso de falta de energia os dados referentes às ligações externas sejam armazenadas;
- 02 (dois) canais troncos VOIP;
- 4 (quatro) troncos analógicos para conexão de interface celular;
- Modem para telemanutenção e teleprogramação da central;
- CPU de sobrevivência que comanda o bastidor em caso de falha do PABX principal ou queda da rede de dados.

(*) Observação: as especificações acima relacionadas são idênticas para cada Subseção.

8.0 - DO PERFIL DE TRÁFEGO (ESTIMATIVA):

8.1 - O perfil de tráfego compõe-se de uma ESTIMATIVA ANUAL, em minutos, relativamente às chamadas originadas no âmbito da Justiça Federal da Paraíba e destinadas às áreas geográficas correspondentes aos territórios que compõem as regiões do Plano Geral de Outorgas – PGO;

8.2 - O perfil de tráfego e orçamento são estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas da Justiça Federal da Paraíba no período de janeiro a dezembro de 2016, obtidos através de amostragem, que incluem ramais e linhas diretas (privilegiadas ou não) e servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas para posterior análise daquela mais vantajosa à Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba. O perfil de tráfego não implica em qualquer compromisso futuro para a Justiça Federal da Paraíba;

8.3. - O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de preços, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a ser prestados à Justiça Federal da Paraíba. Portanto, esses deverão atender à demanda da Justiça Federal durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado, basicamente para os horários de funcionamento da Justiça Federal da Paraíba, embora possam ocorrer ligações em qualquer horário e dia da semana;

8.4 - PERFIL DE TRÁFEGO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA:

8.4.1. O perfil de tráfego da Justiça Federal na Paraíba para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações na Seção Judiciária em João Pessoa, Subseções Judiciárias em Campina Grande, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, originadas no PABX e nos ramais, bem como, Linhas Telefônicas Analógicas exclusivas (Linhas Diretas), para atender a Justiça Federal na Paraíba está de acordo com o ANEXO I constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência.

9.0 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIOS:

9.1 – A estimativa de custos, em planilha de quantitativos e preços unitários da Justiça Federal na Paraíba para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (LDN), para ligações na Seção Judiciária em João Pessoa, Subseções Judiciárias em Campina Grande, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, originadas no PABX e nos ramais, bem como, Linhas Telefônicas Analógicas exclusivas (Linhas Diretas), para atender a Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária na Paraíba, estão de acordo com o ANEXO II constantes deste Projeto Básico/Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

9.2 - VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.2.1 - O valor anual estimado para a licitação é de R\$ 42.386,40 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), conforme estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas da Justiça Federal da Paraíba no período de outubro a dezembro de 2016 (planilha abaixo e ANEXO VI).

2016 - Telefonia - MÉDIA	
CONSUMO	
OUTUBRO	R\$ 3.361,60
NOVEMBRO	R\$ 3.737,18
DEZEMBRO	R\$ 3.497,82
TOTAL	R\$ 10.596,60
MÉDIA MENSAL	3.532,20
ANUAL	42.386,40
60 MESES	211.932,00

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S):

10.1 - Constituem obrigações da(s) Contratada(s), além das responsabilidades resultantes da Lei n. 9.472/97, das especificações previstas neste projeto, o contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;

10.1.1 - Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s) realizar(em) o(s) objeto(s) deste Termo, de acordo com a(s) Proposta(s) apresentada(s), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;

10.1.1.1 - Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução, o fornecimento, a instalação e a manutenção dos Links (Feixe E1 – tecnologia ISDN e R2D), para os ITENS 1 e 3, bem como todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento à Justiça Federal da Paraíba;

10.1.2 – Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, da Lei n.º 9,472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL;

10.1.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato;

10.1.4 – Disponibilizar à Justiça Federal da Paraíba um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

10.1.5 - Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;

10.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do consultor, documentado através de ofícios, relatórios, e-mails, conforme disposto no item anterior;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

- 10.1.7** - Manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de possíveis irregularidades e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer;
- 10.1.8** - Apresentar mensalmente, junto com a fatura que compreenderá o período fechado de trinta dias (1 a 30 de cada mês) com vencimento entre os dias 15 e 25 do mês subsequente, e sempre que solicitado, em CD ou DVD ou meio eletrônico, o detalhamento da bilhetagem (origem, destino, data, hora, duração e valor) dos serviços prestados;
- 10.1.9** - Comunicar, imediatamente, à Justiça Federal na Paraíba qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.1.10** - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.1.11** - Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 10.1.12** - Responsabilizar por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;
- 10.1.13** - Apresentar e disponibilizar à Justiça Federal na Paraíba, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações;
- 10.1.14** - Repassar à Justiça Federal na Paraíba, durante a vigência do Contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo Contrato;
- 10.1.15** - Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 10.1.16** - Iniciar a prestação dos serviços, no máximo, 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 10.1.17** - Apresentar ao Fiscal do Contrato ou outros prepostos especialmente designados, nota fiscal ou fatura individual e consolidada, compreendendo o período fechado de trinta dias (1 a 30 de cada mês) com vencimento para o dia 15 do mês subsequente, correspondente aos gastos com os serviços de telefonia, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;
- 10.1.18** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos softwares e hardwares, das Centrais e linhas Telefônicas, se for o caso;
- 10.1.19** - Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.1.20** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Justiça Federal na Paraíba;
- 10.1.21** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Justiça Federal na Paraíba;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

10.1.22 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.1.23 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

10.1.24 - Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- salários;
- seguro de acidentes;
- taxas, impostos e contribuições;
- indenizações;
- vales-transporte;
- vales-refeição, e
- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

10.1.25 - Manter os seus empregados, quando no interior da sede do Contratante, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

10.1.26 - Manter, ainda, os empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

10.1.27 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

10.1.28 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

10.1.29 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

10.1.30 - Responsabilizar-se por fornecer e/ou disponibilizar aos seus empregados os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, substituindo-os por outros, quando danificados;

10.1.31 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida;

10.1.32 - Indicar ao Contratante o nome de seu preposto ou empregado, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Contratada;

10.1.33 - Comunicar verbal e imediatamente ao executor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível reduzir, a termo, a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

10.1.34 - Responder pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

10.1.35 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.36 - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.37 - Atender de imediato as solicitações do Contratante, corrigindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10.1.38 - Comunicar ao Contratante por escrito, quaisquer anormalidades durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessário;

10.1.39 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

10.1.40 - Providenciar para que os serviços telefônicos possam ocorrer com a máxima qualidade de recepção e transmissão, sem que haja congestionamentos de tráfego;

10.1.41 - Executar, sem ônus para o Contratante, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos que forem instalados nas dependências do mesmo, em decorrência dos serviços objeto deste Projeto;

10.1.42 - Fornecer, gratuitamente, ao Contratante, listas telefônicas em cada ano civil, se for o caso;

10.1.43 - Ativar o serviço de “identificação de chamadas” somente quando solicitado pela Contratante;

10.1.44 – Adotar, independente da proposta tarifária (pulso ou minuto) a Norma vigente e futuras, com relação a Alteração da Tarifação do Plano Básico de Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público, observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou atos, resoluções e instruções normativas em conformidade com a ANATEL.

11 - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA:

11.1 - Constituem atribuições do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive instalar e manter toda a rede interna das edificações, bem como emitir a Ordem de Serviço para o início da efetiva prestação dos serviços;

11.1.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

11.1.3 - Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

11.1.4 - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

11.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela(s) CONTRATADA(S), inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

11.1.6 - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

11.1.7 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário às suas dependências, para execução de serviços referentes ao Objeto;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da Contratada;

11.1.9 - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

11.1.10 - Designar Gestor para o Contrato, com o intuito de acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

11.1.11 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, à vista da apresentação das notas fiscais/faturas,

11.1.12 - Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir regularmente as condições estabelecidas neste Projeto Básico / Termo de Referência;

11.1.13 - Impedir que terceiros executem quaisquer serviços técnicos relacionados ao objeto da presente contratação durante a vigência deste Contrato de prestação de serviços;

11.1.14 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

12.0 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1 - Não obstante a(s) EMPRESA(s) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) responsável(is) pela execução de parte ou de todos os serviços, a JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pelo (a) Fiscal do Contrato ou por outros prepostos especialmente designados, podendo para isso, inclusive, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à contratada as sanções estipuladas nas TABELAS 1 e 2, abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente;

13.2 - As reincidências serão punidas com multas do grau imediatamente superior (ou do mesmo grau, quando a incidência ocorrer no grau máximo), independentemente da aplicação de outras penas. A caracterização formal da "ocorrência" do item "DESCRIÇÃO" da tabela (2) de multas, abaixo, será a notificação da CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, sendo de um dia a periodicidade mínima para a repetição desses atos;

13.3 - As sanções fixadas nesta cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

TABELA (1)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2% do valor total anual de cada ITEM do CONTRATO
2	3% do valor total anual de cada ITEM do CONTRATO
3	4% do valor total anual de cada ITEM do CONTRATO
4	5% do valor total anual de cada ITEM do CONTRATO
5	7% do valor total anual de cada ITEM do CONTRATO

TABELA (2)

ITEM	DESCRIÇÃO - (INFRAÇÃO)	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, sem que tenha havido por ocorrência	5
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência	4
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência	3
4	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência	3
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência	2
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência	1
7	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	1
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência	1
9	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários; por empregado, por ocorrência	1
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, por ocorrência	1
PARA OS ITENS ABAIXO, DEIXAR DE EXECUTAR O SEGUINTE:		
12	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema telefônico, ocorrido após as 17h; por ocorrência	3
13	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item, por ocorrência	2
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
15	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	1
16	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, sem que haja justificativa plausível aceita pela CONTRATANTE; por serviço, por ocorrência	1
17	Cumprir Quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência	1
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
20	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	1
22	Apresentar previamente a programação dos serviços de manutenção preventiva, com antecedência mínima de sete dias; por ocorrência	1
23	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso e contagem de seus funcionários; por ocorrência	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

14.0 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para execução de serviço com as características do objeto da licitação;

14.2 - Certificado, Declaração ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a licitante está autorizada a prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada na (s) modalidade (s) a que se propõe participar;

15.0 - DO PRAZO DO CONTRATO:

15.1 - O contrato respectivo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

16.0 - CUSTOS DA AQUISIÇÃO E DOS SERVIÇOS:

16.1 - O(s) custo(s) médio mensal para prestação dos serviços da Justiça Federal na Paraíba – **ITENS 1, 2 e 3** (Seção Judiciária em João Pessoa/PB; Subseções Judiciárias em Campina Grande/PB, Sousa/PB, Monteiro/PB, Guarabira/PB e Patos/PB), perfazem um total R\$ 3.532.20 (Três Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos);

16.2 - Os valores acima citados foram conseguidos baseados nas faixas de numerações de ramais em João Pessoa (400 ramais – equivalente a 8 conjuntos de 50 ramais cada), em Campina Grande (200 ramais - equivalente a 4 conjuntos de 50 ramais cada), em Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos (equivalente a 1 conjunto de 50 ramais cada), conforme ANEXO VI e planilha abaixo, dos últimos três meses (Outubro a Dezembro de 2016).

16.3 – Estima-se o custo médio total para implantação dos serviços no valor de **R\$ 12.221,23**, que será pago mediante parcela única, e foi obtido consoante valor proposto mediante o contrato 07/2012, **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, de prestação de serviços análogos.

17.0 - DO PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, desde que a contratada apresente: Nota fiscal, compreendendo o período fechado de trinta dias (1 a 30 de cada mês) com vencimento entre os dias 15 a 25 do mês subsequente, devidamente preenchida e atestada pelo Fiscal do contrato, como também toda documentação necessária ao pagamento dos serviços conforme contrato, parte integrante deste termo, a ser elaborado por esta Seção Judiciária.

João Pessoa, 21 de março de 2017.

ARIEL CÂNDIDO BARBOSA
Assistente Técnico
Gestor do Contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXOS

- **ANEXO I - PERFIL DE TRÁFEGO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA.**
- **ANEXO II - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS, EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIOS.**
- **ANEXO III - VALOR ESTIMADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
- **ANEXO IV - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.**
- **ANEXO V - LEIS E/OU DECRETOS, ATOS, RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS.**
- **ANEXO VI - FATURAS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016**
- **ANEXO VII - INFORMAÇÕES / E-MAILS**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXO I

PERFIL DE TRÁFEGO DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL EM JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	QUANTIDADE DE CHAMADAS ANUAIS (UNIDADE) (B)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAIS (ESTIMADA) (D = B x C)
FIXO X FIXO LOCAL	36.000*	3	108.000
FIXO X MÓVEL VC1	6.720**	3	20.160

(*) 50 telefones privilegiados x 3 ligações = 150 x 20 dias úteis = 3.000 x 12 meses = 36.000 chamadas por ano.

(**) 14 telefones privilegiados x 2 ligações = 28 x 20 dias úteis = 560 x 12 meses = 6.720 chamadas por ano.

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO			
DEGRAUS	DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM)	QUANTIDADE DE MINUTOS	
		DIFERENCIADA	NORMAL
01	ATÉ 50	10.400	3.900
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	11.700	5.200
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	13.000	5.200
04	ACIMA DE 300	15.600	6.500

COMUNICAÇÃO FIXO-MÓVEL	
TIPO DE COMUNICAÇÃO	QUANTIDADE DE MINUTOS
	NORMAL
VC-2	9.100
VC-3	11.700

ITEM 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB, ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (LINHAS DIRETAS):

Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO (A)	QUANTIDADE DE CHAMADAS ANUAIS (UNIDADE) (B)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS) (C)	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAIS (ESTIMADA) (D = B x C)
FIXO X FIXO LOCAL	3.840*	3	11.520
FIXO X MÓVEL VC1	3.840**	3	11.520

(*) 8 telefones privilegiados x 2 ligações = 16 x 20 dias úteis = 320 x 12 meses = 3.840 chamadas por ano.

(**) 8 telefones privilegiados x 2 ligações = 16 x 20 dias úteis = 320 x 12 meses = 3.840 chamadas por ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXO II

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO UNITÁRIOS

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL

ITEM 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL						
Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:						
SUBITEM 1.1 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL POR ANO						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotado Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G _x =E _x x F _x)
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x FIXO	36.000	3	108.000		
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL						
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL				0	%	
SUBITEM 1.1 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL COM DESCONTO POR ANO						
SUBITEM 1.2 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL POR ANO						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotado Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G ₂ =E ₂ x F ₂)
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x MÓVEL	6.720	3	20.160		
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL						
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL				0	%	0,00
SUBITEM 1.2 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL COM DESCONTO POR ANO						
SUBITEM 1.3 – VALORE(S) FIXO(S) LOCAL						
1.3.1- CUSTO ANUAL DA ASSINATURA (30+30+10+10 = 80 Linhas Digitais)						
1.3.2- CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR (400+200+50+50 = 700 Ramais DDR)						
1.3.3- CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO (4 INSTALAÇÕES = JP/PB; CG/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB)						
PERCENTUAL DE DESCONTO DA ASSINATURA				0	%	
PERCENTUAL DE DESCONTO DA FAIXA DDR				0	%	
PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO				0	%	
1.3.4 – CUSTO ANUAL DA ASSINATURA COM DESCONTO						
1.3.5 – CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR COM DESCONTO						
1.3.6 – CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO COM DESCONTO						
SUBITEM 1.3 – VALORES FIXOS LOCAL COM DESCONTO POR ANO						
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1 (SUBITENS 1.1, 1.2 e 1.3) COM DESCONTO POR ANO EM JP/PB; CG/PB; GB/PB E PT/PB:						
(VALOR POR EXTENSO -----)						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:						
SUBITEM 2.1 - COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO						
DEGRAUS (A)	DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM) (B)	QUANTIDADE DE MINUTOS POR ANO				SUBTOTAL ($G_x = C_x \times D_x + E_x \times F_x$)
		DIFERENCIADA (C _x)	VALOR DO MINUTO DIFERENCIADO (R\$) (D _x)	NORMAL (E _x)	VALOR DO MINUTO NORMAL (R\$) (F _x)	
01	ATÉ 50	10.400		3.900		
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	11.700		5.200		
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	13.000		5200		
04	ACIMA DE 300	15.600		6.500		
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LDN				0 (%)		
SUBITEM 2.1 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO POR ANO (H)						
SUBITEM 2.2 - COMUNICAÇÃO FIXO-MÓVEL POR ANO						
TIPO DE COMUNICAÇÃO (L)	QUANTIDADE DE MINUTOS			SUBTOTAL ($O_x = M_x \times N_x$)		
	NORMAL (M _x)	VALOR DO MINUTO NORMAL (N _x)				
VC-2	9.100					
VC-3	11.700					
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LDN				0 (%)		0,00
SUBITEM 2.2 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO POR ANO (P)						
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 2 (H+P)						
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 2 COM DESCONTO (SUBITENS 2.1 + ITEM 2.2)						
(VALOR POR EXTENSO -----)						

ITEM 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (LINHAS DIRETAS):

ITEM 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL, ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (LINHAS DIRETAS) - Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotado Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x FIXO	3.840	3	11.520		
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x MÓVEL	3.840	3	11.520		
CUSTO ANUAL DA ASSINATURA*						
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 3						
(VALOR POR EXTENSO - (-----)						

(*)8 telefones privilegiados x R\$ = R\$ x 12 meses = R\$ por ano.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXO III

VALOR ESTIMADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CUSTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O custo médio para instalação dos serviços da Justiça Federal na Paraíba – **ITEM 1** (Seção Judiciária em João Pessoa, Subseções Judiciárias em Campina Grande, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos) - exceto o tráfego destas localidades, perfaz um total de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado abaixo:

VALOR ESTIMADO DO TRÁFEGO

O valor global da despesa anual estimada relativa ao tráfego do sistema importa no montante de R\$ _____, _____ (_____), conforme demonstrado abaixo:

Item	Serviço	Instalação R\$ (Custo da Implatação dos Serviços)	Custo Mensal (R\$) Valor Estimado do Tráfego	Custo Anual (R\$) Valor Estimado do Tráfego	Custo dos 60 Meses (R\$) Valor Estimado do Tráfego
1	ITEM 1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local Em João Pessoa; Campina Grande; Sousa; Monteiro; Guarabira e Patos				
2	ITEM 2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) De Longa Distância Nacional Em João Pessoa; Campina Grande; Sousa; Monteiro; Guarabira e Patos:				
3	ITEM 3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local Em João Pessoa; Campina Grande; Sousa; Monteiro; Guarabira e Patos, através de Linhas Telefônicas Analógicas Exclusivas (Linhas Diretas):				
4	TOTAL				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXO IV

PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA/ CAMPINA GRANDE; MONTEIRO;
GUARABIRA E PATOS:

ITEM 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA; CAMPINA GRANDE; SOUSA; MONTEIRO; GUARABIRA E PATOS:						
SUBITEM 1.1 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL - POR ANO						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotada Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	$(G_x = E_x \times F_x)$
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x FIXO	36.000	3	E ₁	F ₁	$(G_1 = E_1 \times F_1)$
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL						$(H_1 = G_1)$
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL				(I ₁)	%	$(J_1 = H_1 \times I_1 / 100)$
SUBITEM 1.1 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL COM DESCONTO						$(K_1 = H_1 - J_1)$
SUBITEM 1.2 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL - POR ANO						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotada Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	$(G_2 = E_2 \times F_2)$
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x MÓVEL	6.720	3	E ₂	F ₂	$(G_2 = E_2 \times F_2)$
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL						$(H_2 = G_2)$
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL				(I ₂)	%	$(J_2 = H_2 \times I_2 / 100)$
SUBITEM 1.2 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL COM DESCONTO						$(K_2 = H_2 - J_2)$
SUBITEM 1.3 - VALORES FIXOS LOCAL						
1.3.1- CUSTO ANUAL DA ASSINATURA (30+30+10+10 = 80 Linhas Digitais)						L ₁
1.3.2- CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR (400+200+50+50 = 700 Ramais DDR)						M ₁
1.3.3- CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO (4 INSTALAÇÕES = JP/PB; CG/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB)						N ₁
PERCENTUAL DE DESCONTO DA ASSINATURA				(I ₃)	%	$(O_1 = L_1 \times I_3 / 100)$
PERCENTUAL DE DESCONTO DA FAIXA DDR				(I ₄)	%	$(P_1 = M_1 \times I_4 / 100)$
PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO				(I ₅)	%	$(Q_1 = N_1 \times I_5 / 100)$
1.3.4 - CUSTO ANUAL DA ASSINATURA COM DESCONTO						$R_1 = L_1 - O_1$
1.3.5 - CUSTO ANUAL DA FAIXA DDR COM DESCONTO						$S_1 = M_1 - P_1$
1.3.6 - CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO COM DESCONTO						$T_1 = N_1 - Q_1$
SUBITEM 3 - VALORES FIXOS LOCAL COM DESCONTO						$U_1 = R_1 + S_1 + T_1$
VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM 1 (SUBITEM 1.1; 1.2 e 1.3) COM DESCONTO POR ANO EM JP/PB; CG/PB; GB/PB E PT/PB:						$V_1 = U_1 + K_1 + K_2$
(VALOR POR EXTENSO)						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ITEM 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:

ITEM 2 - Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:						
SUBITEM 2.1 - COMUNICAÇÃO FIXO-FIXO						
DEGRAUS (A)	DISTÂNCIA GEODÉSICA (em KM) (B)	QUANTIDADE DE MINUTOS ANUAL				SUBTOTAL ($G_x = C_x \times D_x + E_x \times F_x$)
		DIFERENCIADO (C _x)	VALOR DO MINUTO DIFERENCIADO (R\$) (D _x)	NORMAL (E _x)	VALOR DO MINUTO NORMAL (R\$) (F _x)	
01	ATÉ 50	10.400	(D ₁)	3.900	(F ₁)	($G_1 = C_1 \times D_1 + E_1 \times F_1$)
02	ACIMA DE 50 ATÉ 100	11.700	(D ₂)	5.200	(F ₂)	($G_2 = C_2 \times D_2 + E_2 \times F_2$)
03	ACIMA DE 100 ATÉ 300	13.000	(D ₃)	5200	(F ₃)	($G_3 = C_3 \times D_3 + E_3 \times F_3$)
04	ACIMA DE 300	15.600	(D ₄)	6.500	(F ₄)	($G_4 = C_4 \times D_4 + E_4 \times F_4$)
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						($H = G_1 + G_2 + G_3 + G_4$)
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LDN				I (%)	(J = H x I / 100)	
SUBITEM 2.1 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO (H)						(K = H - J)
ITEM 2 - COMUNICAÇÃO FIXO-MÓVEL						
TIPO DE COMUNICAÇÃO (L)	QUANTIDADE DE MINUTOS			SUBTOTAL ($O_x = M_x \times N_x$)		
	NORMAL (M _x)	VALOR DO MINUTO NORMAL (N _x)				
VC-2	9.100	N ₁		($O_1 = M_1 \times N_1$)		
VC-3	11.700	N ₂		($O_2 = M_2 \times N_2$)		
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						($P = O_1 + O_2$)
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LDN				Q (%)	(R = P x Q / 100)	
SUBITEM 2.2 - VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LONGA DISTÂNCIA NACIONAL COM DESCONTO						(S = P - R)
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 2 (H+P)						
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 2 COM DESCONTO (SUBITENS 2.1 + 2.2)						
(VALOR POR EXTENSO - ()						

HORÁRIO DE TARIFICAÇÃO				
FIXO-FIXO				
HORÁRIO	DIFERENCIADA	NORMAL	REDUZIDA	SUPER REDUZIDA
DIAS ÚTEIS	09:00 h às 11:59:59 h	07:00 h às 08:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	00:00 h às 05:59:59 h
	14:00 h às 17:59:59 h	12:00 h às 13:59:59 h	21:00 h às 23:59:59 h	
	-	18:00 h às 20:59:59 h	-	
SÁBADO	-	07:00 h às 13:59:59 h	06:00 h às 06:59:59 h	
	-	-	14:00 h às 23:59:59 h	
DOMINGO/FERIADO	-	-	06:00 h às 23:59:59 h	
FIXO-MÓVEL				
HORÁRIO	NORMAL	REDUZIDA		
DIAS ÚTEIS E SÁBADOS	07:00 h às 20:59:59 h	00:00 h às 06:59:59 h		
		21:00 h às 23:59:59 h		
DOMINGO E FERIADOS		00:00 h às 23:59:59 h		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ITEM 3 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) LOCAL EM JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB, ATRAVÉS DE LINHAS TELEFÔNICAS ANALÓGICAS EXCLUSIVAS (LINHAS DIRETAS):

Origem das chamadas: JOÃO PESSOA/PB; CAMPINA GRANDE/PB; SOUSA/PB; MONTEIRO/PB; GUARABIRA/PB E PATOS/PB:						
SUBITEM 3.1 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotado Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G _x =E _x x F _x)
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x FIXO	3.840	3	E ₁	F ₁	(G ₁ =E ₁ x F ₁)
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL						(H ₁ =G ₁)
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL				(I ₁)	%	(J ₁ = H ₁ x I ₁ /100)
ITEM 3.1 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-FIXO LOCAL COM DESCONTO						(K ₁ = H ₁ - J ₁)
ITEM 3.2 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL						
Horário das Chamadas	Tipo de Ligação	Quantidade de Chamadas (und/ano)	Tempo Médio de Duração das Chamadas (min)	Tarifação Adotado Pela Operadora (min)	Preço Unitário Para a Tarifação Adotada (R\$)	Subtotal (R\$)
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G ₂ =E ₂ x F ₂)
08:00:00 às 19:59:59 (NORMAL)	FIXO x MÓVEL	3.840	3	E ₂	F ₂	(G ₂ =E ₂ x F ₂)
CUSTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL						(H ₂ =G ₂)
PERCENTUAL DE DESCONTO DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL				(I ₂)	%	(J ₂ = H ₂ x I ₂ /100)
SUBITEM 3.2 – VALOR DO TRÁFEGO FIXO-MÓVEL LOCAL COM DESCONTO						(K ₂ = H ₂ - J ₂)
SUBITEM 3.3 – VALORES FIXOS LOCAL						
3.3.1- CUSTO ANUAL DA ASSINATURA (8 linhas analógicas)						L ₁
3.3.2- CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO (8 linhas analógicas)						M ₁
PERCENTUAL DE DESCONTO DA ASSINATURA				(I ₃)	%	(N ₁ =L ₁ x I ₃ /100)
PERCENTUAL DE DESCONTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO				(I ₄)	%	(O ₁ =M ₁ x I ₄ /100)
3.3.3 – CUSTO ANUAL DA ASSINATURA COM DESCONTO						P ₁ =L ₁ -N ₁
3.3.4 – CUSTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO COM DESCONTO						Q ₁ =M ₁ -O ₁
SUBITEM 3 – VALORES FIXOS LOCAL COM DESCONTO						R ₁ =P ₁ +Q ₁
VALOR GLOBAL ANUAL DO ITEM 3 (SUBITENS 1, 2 e 3) COM DESCONTO						S ₁ =R ₁ + K ₁ + K ₂
(VALOR POR EXTENSO)						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXO V

Deverão ser observadas, no que couber, as seguintes leis e/ou decretos, atos, resoluções e instruções normativas, abaixo discriminadas:

- a) Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações;
- b) Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- c) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - Prestação de STFC);
- d) Decreto nº 2.592, de 15/05/1998 – Plano Geral de Metas de Universalização;
- e) Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 (Plano Geral de Outorgas - PGO);
- f) Regulamento de Numeração;
- g) Resolução/Anatel/Nº245, de 08/12/2000 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP);
- h) Resolução/Anatel/Nº 30, de 29/06/1998 (Plano Geral de Metas de Qualidade);
- i) Resolução/Anatel/Nº316, de 27/09/2002 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal);
- j) IN/MARE/Nº 18/97;
- k) Portaria Normativa MPOG nº 01, de 03/08/2002;
- l) Resolução/Anatel/Nº423, de 6/12/2005 (Aprova a Norma para a Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local Prestado em Regime Público).
- m) Resolução/Anatel/Nº424, de 6/12/2005 (Aprova o Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ou Uso do Público em Geral – STFC Prestado em Regime Público).
- n) Resolução/Anatel/Nº426, de 9/12/2005 (Aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC).
- o) Resolução/Anatel/Nº432, de 23/02/2006 (Aprova a alteração dos prazos constantes do item 8 da Norma para Alteração da Tarifação do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Modalidade Local, Prestado em Regime Público).
- p) Demais normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

ANEXO VI

FATURAS DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2016

ANEXO VII

INFORMAÇÕES / E-MAILS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

INFORMAÇÃO

Informo que das quatro empresas contatadas (TELEMAR, CLARO/EMBRATEL, GVT e VIVO/TELEFONICA), apenas a empresa CLARO apresentou proposta de preços. Todavia incompleta, sendo o item 1 cotado parcialmente, o item 2 cotado integralmente e o item 3 a empresa alega que não dispõe da prestação do serviço.

Portanto, a proposta não atende à necessidade desta SJPB. As demais operadoras não manifestaram interesse em cotar preços, até a presente data.

Assim, diante dos inconvenientes registrados para formação do preço médio para realização do procedimento licitatório, esta Assistência Técnica projetou a estimativa de preço, para execução contratual em 60 meses, com base no contrato 07/2012, firmado com a TELEMAR, bem como nos demonstrativos de faturamento dos meses de OUT a DEZ/2016, a saber:

2016 - Telefonia - MÉDIA	
CONSUMO	
OUTUBRO	R\$ 3.361,60
NOVEMBRO	R\$ 3.737,18
DEZEMBRO	R\$ 3.497,82
TOTAL Out. a Dez/2016	R\$ 10.596,60
MÉDIA MENSAL	3.532,20
ANUAL	42.386,40
(*)IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 12.221,23
60 MESES	211.932,00
TOTAL GERAL	R\$ 224.153,23

(*) IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 12.221,23, a ser quitado em única parcela, totalizando o montante global estimado de R\$ 224.153,23 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos).

No entanto, tendo em vista que o perfil de tráfego dos serviços de telefonia permanece inalterado em relação ao contrato 07/2012, aceitar-se-á os seguintes valores máximos estimativos, pactuados mediante referido ajuste:

LOTE	VALOR DA INSTALAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO (60 meses)
1	R\$ 12.221,23	R\$ 174.262,34
2	-	R\$ 179.997,64
3	-	R\$ 86.967,50
Valor total contratado estimado (60 meses)	R\$ 441.227,48 (Quatrocentos e quarenta e um mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)	

João Pessoa, 23 de março de 2017.

ARIEL CANDIDO BARBOSA
Técnico Judiciário
Justiça Federal na Paraíba